



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 31 de dezembro de 2024 | Nº 717

### **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 4º TA AO CONTRATO Nº 0133/2023**

Extrato 4º TA ao Contrato nº 0133/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e SMART GO CAR LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 138.086,88. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 044/2023.

Pará de Minas, 05 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12267

### **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 04/12/2024**

Extrato Torna Sem Efeito a Publicação do dia 04/12/2024

Torna sem efeito a publicação do dia 04/12/2024, referente ao Extrato 4º TA ao Contrato nº 0133/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e SMART GO CAR LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 136.086,88. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 044/2023.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12268

### **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO Nº 0037/2024**

Extrato 1º TA ao Contrato nº 0037/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e PADARIA E MERCEARIA PÃO DE MINAS LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 3 meses. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 008/2024.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12275

---

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **EXTRATO 13º TA AO CONTRATO 0007/2022**

Extrato 13º TA ao Contrato 0007/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA – ICISMEP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 4 meses. Valor: 4.017.653,60. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Processo 1385/2021.

Pará de Minas, 03 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12276

---

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **EXTRATO CONTRATO Nº 0210/2024**

Extrato Contrato nº 0210/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ. Objeto: RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CISPARÁ, ENGLOBALANDO AS DESPESAS DE PESSOAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, ASSIM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

Dotações: 402 - 02.009.10.302.0022.2127.3.1.71.70.00

403 - 02.009.10.302.0022.2127.3.3.71.70.00

Vigência: Durante o exercício financeiro de 2025. Valor: R\$ 163.800,00. Fundamento Legal: Lei: 14.133/2023 e 11.107/2005.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12277

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

### EXTRATO 4º TA AO CONTRATO Nº 0136/2024

Extrato 4º TA ao Contrato nº 0136/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MÁRCIA E SANDRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato por mais 3 meses. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 056/2023

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 12278

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 7.092/2024

LEI N.º 7.092/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pará de Minas, para o exercício de 2025, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município; da Fundação Municipal de Saúde – FUMUSA; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 615.140.000,00 ( seiscentos e quinze milhões cento e quarenta mil reais),sendo Prefeitura,Municipal de Pará de Minas – R\$ 565.144.000,00 ( quinhentos e sessenta e cinco milhões cento e quarenta e quatro mil reais ), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 49.168.000,00 ( quarenta e nove milhões cento e cento e sessenta e oito mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 828.000,00 ( oitocentos e vinte e oito mil reais), e a Despesa fixada em R\$ 615.140.000,00 ( seiscentos e quinze milhões cento e quarenta mil reais ), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 539.356.000,00 ( quinhentos e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais ), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de reais ), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 51.000,00 ( cinquenta e um mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 54.043.000,00 ( cinquenta e quatro milhões e quarenta e três mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 1.690.000,00 ( hum milhão seiscentos e noventa mil reais), discriminados no anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Órgãos e Unidades do Orçamento”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos de Resolução do Senado Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às insuficiências nas dotações do Orçamento de 2025 e em dotações de créditos especiais, autorizados por Lei, neste exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, mediante utilização de recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II – do excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais autorizados em Lei;

IV – de produtos de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – da Reserva de Contingência vigente, de acordo com as destinações contidas nesta Lei cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais ( suplementares, especiais e extraordinários), para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, Parágrafo Único: O percentual autorizado, para a abertura de créditos suplementares, não onera as suplementações para as quais se utilizem, como recursos, os dos incisos I, II e IV e as dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 7º O poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 2025, os quadros gerais das receitas e os detalhamentos das despesas, incluídos nesta Lei, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

<https://parademinas.mg.gov.br/apps/biblioteca-arquivos/?dir=LDO%202025>

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 12266

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 23.170/2024**

**PORTARIA Nº 23.170/2024**

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório n.º 205/2024 – Concorrência n.º 15/2024, cujo objeto é a Pavimentação/Recapeamento asfáltico em vias diversas do Município de Pará de Minas.

**FISCAL:**

- André de Almeida e Freitas

**GESTOR:**

- André Lara Amaral

**Art. 2º** – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 12269

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DECRETO N.º 13.833 /2024**

**DECRETO N.º 13.833 /2024**

*Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos municipais, das penalidades pecuniárias e do valor delineado na legislação tributária para fins de isenção de IPTU, conforme dispõe o artigo 254 do Código Tributário Municipal, com redação da Lei Complementar Municipal 6527/2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 254 da Lei Municipal n.º 6.124, de 29 de setembro de 2017, com as alterações, especialmente o disposto na Lei Complementar Municipal 6.527/2020 que estabelece como requisito de correção/atualização de tributos, no âmbito do Município de Pará de Minas, o menor percentual dentre os índices ali discriminados;

**CONSIDERANDO** mais que foi publicado o INPC que acumulou percentual de 4,27% no exercício presente, percentual este menor que o acumulado do IPCA e do IGP-M no mesmo exercício;

**CONSIDERANDO** finalmente que para a estrita observância do disposto no artigo 254 do Código Tributário Municipal, deve-se aplicar para a correção dos tributos municipais do exercício de 2025 o menor índice dentre aqueles contidos no referido dispositivo legal em relação ao exercício de 2024, garantindo-se a prevalência do princípio da legalidade e anterioridade;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Aplicam-se ao valor dos tributos municipais, das penalidades pecuniárias e ao montante delineado na legislação tributária para fins de isenção de IPTU, conforme dispõe o artigo 254 do Código Tributário Municipal, com redação da Lei Complementar Municipal 6527/2020, para o exercício de 2025, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), **no percentual de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento)**”.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2025.

Pará de Minas/MG, 30 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 12271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 13.832/2024**

**DECRETO 13.832/2024**

*Dispõe sobre a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 da Lei Municipal 7.001/2024.*

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal que, por este decreto estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação das penalidades consoante artigo 156, pelas condutas do artigo 155, da Lei 14.133/2021, observados os princípios da isonomia entre os julgados, proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade no âmbito da Comissão Processante e ainda:

Considerando a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeiras e dá outras providências;

Considerando as Leis 7.347/1985, 8078/1990 e 13.004/2014 que dispõem sobre a ação civil pública e o Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando o Decreto-Lei 4.657/1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece regramentos para a dosimetria na aplicação das penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, no âmbito do Município de Pará de Minas.

**Art. 2.º** Nos processos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Pará de Minas é obrigatória a instauração de Procedimento Administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das infrações dispostas na Lei 14.133/2021.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do artigo 155 da Lei 14.133/2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do artigo 155, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - não manter a proposta após sagrar-se vencedor ou após convocado diante da desclassificação dos licitantes vencedores do certame;

IV - abandonar o certame;

V - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do artigo 155, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do artigo 155, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do artigo 155, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**Art. 3.º** As penalidades bases serão aplicadas em duas fases: fixação da pena-base e em seguida verificada as peculiaridades do caso concreto, primariedade, apresentação de defesa e a mensuração dos prejuízos ofertados e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo único: Havendo concurso de práticas infrativas a Comissão Processante, obrigatoriamente, aplicará a sanção correspondente à infração mais grave.

**Art. 4.º** As penalidades a serem aplicadas são as constantes dos inciso I ao IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, observando-se seus parágrafos e incisos.

**Art. 5.º** A dosimetria a ser aplicada nas infrações do artigo 155 da Lei 14.133/2021 serão as seguintes:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 18 (dezoito) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos da Lei 14.133/2021.

**Art. 6.º** As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 5º deste Decreto serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade do Executivo Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Município.

**Art. 7.º** As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas proporcionalmente conforme execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços nos percentuais não inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superiores a 30% (trinta por cento) de acordo com a gravidade da infração ou da obrigação que resta a ser cumprida.

**Art. 8.º** As penas previstas nos incisos II ao VII do caput do art. 5º deste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 6º deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuadoras:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha interpretação dúbia, vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído diretamente e que não sejam de fácil identificação;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco na exigência editalícia e ausência de dolo;

V – não tenham sido mencionados e mensurados os prejuízos causados à Administração no ato da denúncia.

**Art. 9.º** A penalidade prevista no inciso IV e V do caput do art. 5º deste Decreto será afastada quando não houver elementos de denúncia suficientes para a instrução processual.

**Art. 10** Na aplicação das sanções de que tratam os incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Secretário Municipal de Gestão Pública a avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Decreto, podendo seguir as sugestões da Comissão Processante ou não quando apresentar justificativas fundamentadas em direito e fatos verossímeis.

**Art. 11** No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada TAC conforme da Lei 7.347/85 nos seguintes termos:

I - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

II - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

III - haja prévia manifestação do Secretário da Pasta responsável pelo Contrato ou Ata de Registro de Preços e do Chefe do Executivo Municipal, ante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 12** Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13** É dever de todo servidor do Município de Pará de Minas, em especial dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar ao Auditor de Controle Interno acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

**Art. 14** A instrução obedecerá às orientações do artigo 9º e 10 da Lei 7001/2024, quanto aos princípios do contraditório e ampla defesa e das fases do Processo Sancionatório, inclusive na observação dos prazos da Lei 14.133/2021.

**Art. 15** As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente, conforme ADG 15/2022, do Senado Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos III, VII, VIII e IX do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 16** O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação ao Secretário Municipal de Gestão Pública desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 30 de dezembro de 2024.

**Hernando Fernandes da Silva**

Procurador Geral do Município

**Sérgio Raimundo Marinho**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Elias Diniz**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 12272

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

### **DECRETO N.º 1.724, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

DECRETO N.º 1.724, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

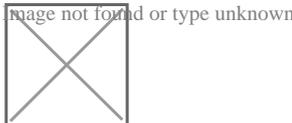
Promove a consolidação da amizade e parceria que delimita e dá outras providências.

Eu, Hernando Fernandes da Silva, Procurador-Geral do Município de Pará de Minas até 31 de dezembro de 2024, em consonância com a Lei Orgânica da Gratidão, das Leis da Amizade, Colaboração, Confiança e Responsabilidade, e:

Considerando que todo nosso trabalho foi guiado e abençoado por Deus Pai, que sempre esteve à frente de todas as nossas decisões e conquistas;

Considerando que estamos encerrando um ciclo profissional que teve início em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, marcando quase uma década de dedicação e aprendizado na Procuradoria-Geral do Município;

Considerando que, durante todo esse período, contei com a colaboração e confiança de cada servidor, secretário e gestor desta administração municipal;



Considerando que tive em todos vocês verdadeiros professores, cujas lições diárias moldaram minha trajetória profissional e pessoal;

Considerando que na Procuradoria-Geral contei sempre com uma equipe seleta, de confiança inabalável, comprometida, amiga, eficiente e que nunca mediu esforços para atender com excelência os desafios diários;

Considerando que minha gratidão por cada um de vocês é imensurável e que agradeço, de coração, ao prefeito, ao vice-prefeito, aos secretários, aos servidores e a todos os que fizeram parte desse ciclo tão marcante;

Considerando que não consigo mensurar a importância de cada um de vocês na minha vida, pois todos são igualmente essenciais, contribuindo não apenas para o sucesso do nosso trabalho, mas também para meu crescimento como ser humano;

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica consolidada nossa amizade e parceria, de forma irrevogável e imutável, com o compromisso de que sempre poderão contar comigo para qualquer necessidade, seja pessoal ou profissional.

Art. 2.º Declaro meu profundo reconhecimento pela dedicação e empenho de cada membro da equipe da Procuradoria-Geral, cujo trabalho foi indispensável para alcançar resultados que beneficiaram toda a população de Pará de Minas.

Art. 3.º Aqueles que, ao longo desses anos, compartilharam um cafezinho comigo na Procuradoria ficam, desde já, convidados e “obrigados”, quando puderem, a fazer o mesmo no meu escritório, localizado na Rua Maceió, nº 103, onde as portas estarão sempre abertas.

Art. 4.º Peço a Deus que abençoe a cada um de vocês, seus familiares e que este novo ciclo profissional traga ainda mais realizações, conquistas e sucesso a todos. Reafirmo que estarei sempre à disposição de vocês, com o mesmo espírito de

colaboração e amizade que sempre norteou nosso convívio.

Art. 5.º Este Decreto é uma expressão do meu mais profundo agradecimento e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Pará de Minas, 31 de dezembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador-Geral do Município de Pará de Minas até 31/12/2024

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 12280

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 7.093/2024

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 7.093/2024

*Altera o Anexo I – Apêndice II do Plano Diretor Municipal, Zoneamento de Vias Públicas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1.º** O Anexo I – Apêndice II do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 4.658/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 6.861/2023 (Zoneamento de Vias Públicas), passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### APÊNDICE II

**Detalhamento da Zona Comercial (Z.C.), Zona Mista (Z.M.), Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Industrial (Z.I.) do Município de Pará de Minas:**

#### II. 1 – Zona Comercial

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Avenida Alano Melgaço Barbosa	Trecho entre Av. Argentina com a Rua Nova Serrana e a Rua Romualdo Pereira até a Rua Dr. Cândido	Centro
Avenida Argentina	Iniciando na Rua Manoel Batista até o nº 500	Centro, São José
Avenida Cândido Portinari	Toda	Bairro Morada Cores de Minas / Bairro Jardim Cores de Minas e Bairro Cores de Minas
Avenida Orlando Maurício dos Santos	Toda	Bairro Jardim das Oliveiras
Avenida Ovídio de Abreu	Toda	Jardim das Piteiras II, Belvedere, Vila Romualdo Pereira da Silva
<b>Avenida Paraguai *</b>	<b>Esquina da Rua Paraná até a esquina da Avenida Argentina</b>	<b>São José</b>
Avenida Presidente Vargas	Toda	Vários Bairros
Avenida Professor Melo Cançado	Toda	Vários Bairros
Praça Afonso Pena	Toda	Centro

Praça Francisco Torquato de Almeida	Toda	Centro
Praça Melo Viana	Toda	Centro
Praça Padre José Pereira Coelho	Toda	Centro
Praça Pedro Nestor	Toda	Centro
Praça Torquato de Almeida	Toda	Centro
Rua Acre	Toda	Centro
Rua Alferes Esteves	Toda	Centro
Rua Antônio Novato	Toda	Centro
Rua Antônio Rocha	Toda	Azambeque, Dom Bosco, Centro
Rua Benedito Valadares	Toda	Centro
Rua Capitão Teixeira	Toda	Centro
Rua Coronel Domingos Justino	Toda	Centro
Rua Coronel João Alves	Toda	Centro
Rua Delfim Moreira	Toda	Centro
Rua do Rosário	Toda	Centro
Rua Dr. Higino	Toda	Centro
Rua Dr. Lage	Toda	Centro
Rua Eliseu Gomes Moreira	Toda	São José
Rua Emerson Batista Spíndola Pereira	No trecho do Bairro Ninho das Águias	Ninho das Águias
Rua Expedicionário	Toda	Centro
Rua Fernando Otávio	Toda	Nossa Senhora de Lourdes
Rua Francisco Sales	Toda	Centro
Rua João do Neto	Toda	Centro
Rua João Paulo II	Toda	Padre Libério
Rua Lucrecia Correa de Melo	Toda	Centro
Rua Major Fidélis	Toda	Centro
Rua Major Manoel Antônio	Trecho da Pç. Padre José Pereira Coelho até a esquina da Rua São Paulo	Centro
Rua Melo Sobrinho	Toda	Centro
<b>Rua Nossa Senhora das Graças *</b>	<b>Esquina da Rua João do Neto até a Esquina da Rua Coronel Domingos Justinho</b>	<b>Nossa Senhora das Graças</b>
Rua Nova Serrana	Toda	Nossa Senhora de Lourdes, Xavier Capanema
Rua Oito de Maio	Toda	Centro
Rua Orlando Maurício	Toda	Senador Valadares
Rua Pinto Coelho *	Entre a Pç. Galba Veloso e a Pç. Independência	Centro
Rua Prefeito Carmério Moreira dos Santos	Toda	Centro
Rua Raimundo Mariano de Araújo	Toda	Jardim Castelo Branco-Prolongamento – 3ª Etapa
Rua Ricardo Braga	Toda	Centro
Rua Sacramento	Toda	Centro
Rua Santo Antônio	No trecho da Rua Paraná até a Avenida Argentina	São José
Rua São José	Toda	Centro
Rua São Paulo	Toda	Centro
<b>Rua Sete de Setembro *</b>	<b>Esquina da rua Monsenhor Lopes até a Praça da Independência</b>	<b>Nossa Senhora das Graças</b>
Rua Tenente Coronel Roberto	Toda	Centro - São José
Rua Tiradentes	Toda	Centro

\* Rua Pinto Coelho – Centro – Fica autorizado a alteração de zoneamento desta via pública de Residencial 2 (ZR-2) para Zona Comercial (ZC), no trecho entre a Praça Galba Veloso e a Praça Independência, observada, obrigatoriamente, para todos os tipos de construção, o recuo frontal de 3,00m (três metros) e a calçada de 2,00m (dois metros).

## II . 2 – Zona Mista – (Z.M.)

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Alameda das Aroeiras	Toda	Jardim das Piteiras
Alameda das Castanheiras	Toda	Jardim das Piteiras I
Alameda das Caviúnas	Toda	Jardim das Piteiras
Alameda das Imbuías	Entre a Alameda das Carnaúbas até a Alameda das Castanheiras	Jardim das Piteiras
Alameda das Seringueiras	Toda	Jardim das Piteiras
Alameda do Angelin	Toda	Serra Verde
Alameda do Cedro	Trecho da Alameda das Carnaúbas até a confluência com a BR 262	Jardim das Piteiras
Alameda dos Cajueiros	Toda	Jardim das Piteiras II, Serra Verde
Alameda dos Vinháticos	Trecho entre a Alameda das Carnaúbas até a alameda das Aroeiras	Jardim das Piteiras
Avenida Alano Melgaço Barbosa	Trecho entre a Rua Dr. Cândido e Av. Presidente Vargas	Centro
Avenida Argentina	Toda	Centro, São José
Avenida Cândido Portinari	Toda	Morada Cores de Minas
Avenida das Mangabeiras	Entre a Alameda das Carnaúbas e Castanheiras	Jardim das Piteiras
Avenida de Lima	Da Avenida Matias Lobato até o Bairro Senador Valadares	Senador Valadares
Avenida Di Cavalcanti	Toda	Morada Cores de Minas
Avenida JK	Toda	Distrito de Tavares de Minas
Avenida Matias Lobato	Toda	Centro, Vários Bairros
Avenida Nossa Senhora da Piedade	Toda	Santos Dumont
Avenida Padre José Viegas	Toda	Recanto da Lagoa
<b>Avenida Paraguai</b>	<b>Da Rua Paraná até a Praça Antônio José Viegas</b>	<b>São José</b>
Avenida Vereador Ronaldo de Castro Alves	Toda	Providência
<b>Praça Nelson Alves Marzagão **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Praça Nossa Senhora Aparecida	No entorno da Praça	Bairro Paraíso
Rua Agenor de Almeida	Toda	Residencial Capanema
Rua Agenor Vilaça	Toda	Eldorado
Rua Aguapei	Toda	Providência
Rua Alemanha	Toda	Senador Valadares
Rua Alice Teixeira Vilaça Peixoto	Toda	Prefeito Walter Martins
Rua Ângela Maria de Oliveira	Entre os fundos da Sociedade Guabi e Rua Paulo de Souza Mendes	Vila Romualdo Pereira da Silva
Rua Antônio Carlos	Toda	São Cristóvão
Rua Antônio Cecílio de Almeida	Toda	Belvedere
Rua Antônio de Melo	Toda	Centro
Rua Antônio Fabiano	Toda	Santos Dumont
Rua Antônio Júlio	Toda	Centro
Rua Antônio Marinho Mendonça	de Carvalho e o Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria Entre a Rua João Mendes	São Pedro-Novo Horizonte

Rua Antônio Norberto de Melo	Trecho que vai até a Avenida Ovídio de Abreu	Belvedere
Rua Araxá	Toda	Dom Bosco/Vila Romualdo Pereira da Silva/Belvedere
Rua Barbosa da Silva	Toda	Coração de Jesus
Rua Bento Antunes	Toda	Coração de Jesus
Rua Betim	Entre as Quadras I-1 e 202-A, Ruas Bom Despacho e Barbacena	Bairro Santo Antônio e São Luiz
Rua Bom Despacho	Entre a Rua Betim até o Nº 20	Santo Antônio
Rua Cambuquira	Toda	Santo Antônio
Rua Campinas	Trecho da Igreja até a MG 431	Localidade de Bom Jesus do Pará
Rua Campos Altos	Toda	Vila Sinhô
Rua Canadá	Entre a Avenida Orlando Maurício dos santos e Rua Irlanda	Senador Valadares
Rua Capitão Abreu	Entre a Rua Raimundo Duque de Almeida até a Via Distribuidora	Grão Pará
Rua Capitão João Cruz	Toda	Centro/N. Sra. Graças
Rua Cardeal Hugolino	Entre a Av. Presidente Vargas e Praça São Francisco (Rotatória da Rua Porciúncula)	São Francisco
Rua Cardosos	Toda	São Cristóvão
Rua Carmo da Mata	Entre a Rua Divinópolis e a Rua Raquel Ferreira	Vila Raquel
Rua Caxambu	Toda	Santo Antônio, São Luiz
Rua Cidah Viana (Maria Aparecida Viegas Viana)	Toda	Cores de Minas
<b>Rua Conceição do Pará **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto Nº 13.509/2024)</b>
Rua Coronel Bernadino	Toda	Centro
Rua Cristal	Trecho entre a Rua do Ouro e a Rua da Prata	Jardim Beatriz
Rua Curitiba	Entre a Avenida Professor Melo Cançado e a Rua Brasília e entre as ruas Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro, ou seja, quadras 405 e 506, 407 e Parque do Bariri, quadra 407-A, quadras 402 e 424	São José
Rua Das Orquídeas	Entre a Rua Vitória Régia e Jonas Moraes e Vitória Régia e Romualdo Pereira da Silva	Jardim Castelo Branco
Rua Diamantina	Toda	Nossa Senhora de Fátima / Ipês / Ipês Prolongamento
Rua Do Cruzeiro	Trecho entre a Rua Benedito Valadares e Rua Maestro Espíndola	Centro
Rua Do Ouro	Toda	Patafufo - Jardim Beatriz
Rua Dona Zezé Marinho	Partindo da Rua Padre Evaristo até a Rua Tabatinga	Vila Sinhô
Rua Dores do Indaiá	Compreendido entre os números 171 a 207	Dom Bosco
Rua Dos Goitacazes	Toda	Vila Ferreira
Rua Doutor Celso Charuri (antiga Rua José Vítor de Paiva)	Toda	Senador Valadares
<b>Rua Dr. Jacinto Menezes de Mendonça *</b>	<b>Entre a Av. Orlando Maurício dos Santos e a Rua Dr. Paulo de Lima e Silva</b>	<b>Senador Valadares</b>
Rua Doutor Olavo Vilaça	Toda	Senador Valadares
Rua Doutor Paulo de Lima e Silva	Entre a Rua Japão e Rua Doutor Olavo Vilaça	Senador Valadares
Rua Epaminondas Marinho	Toda	Vila Santa Isabel, São Pedro e União
Rua Esmeralda	Entre as Ruas Melo Guimarães e Piunhí	Nossa Senhora de Fátima
Rua Evaristo de Melo	Entre a Avenida Professor Melo Cançado e João Lourenço José	Vila Sinhô
<b>Rua Expedito Alves de Almeida **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>

Rua Expedicionário Mário Marques	Quadra 4/42 – Lotes 10 e 11	São José
Rua Formiga	Toda	Vila Sinhô
Rua Francisco Cecílio Mendonça	Toda	João Paulo II
Rua Francisco Cristino Viegas	Entre os números 25 ao 37	Recanto da Lagoa
Rua Francisco Duarte Mendonça	Toda	Recanto da Lagoa
Rua Francisco Henriques Campos	Toda	Distrito de Torneiros
Rua Francisco Marinho Mendonça	Toda	Dona Túnica
Rua Francisco Pereira Sobrinho	Toda	Papa João Paulo II
Rua Frei Egídio	Entre as Ruas Úmbria e Jurema	São Francisco
Rua Frei Henrique	Toda	São Francisco
Rua Frei Leão	Entre a Rua Porciúncula, Praça Poverello até a Avenida Ronaldo de Castro Alves	São Francisco
Rua Frei Lourenço	Toda	São Francisco
Rua Frei Orlando	Trecho entre os nº 20 a 151	São Francisco
Rua Gaivota	Trecho entre a Av. Abdon Senen de Araújo e a Rua Rouxinol	Distrito de Ascensão
Rua Geraldo Alves da Silva	Toda	Dom Bosco
Rua Geraldo Antônio dos Santos	Toda	Dom Bosco
Rua Geraldo Campos de Almeida	Toda	Recanto da Lagoa
Rua Godofredo de Oliveira	Toda	Raquel
Rua Gonçalves Ferreira	Toda	Santo Antônio
Rua Guapé	Entre o seu início até o Nº 31	Santos Dumont
Rua Guimarães Sobrinho	Toda	Centro
Rua Hélio Melo Franco	Toda	Belvedere
Rua Henrique Bernadelli	Toda	Morada Cores de Minas Jardim Cores de Minas e Cores de Minas
Rua Idelzuíta Maria da Silveira	Toda	Chácaras Dom Bosco
Rua Inocêncio III	Entre a Rua Cardeal Hugolino e Av. Presidente Vargas Entre as Ruas Porciúncula e Caeté	São Francisco
Rua Ipê	Entre as Ruas Orquídeas e Madressilva	Castelo branco
Rua Ipiranga	Entre a Rua Tocantins e Av. Ronaldo de Castro Alves, ou seja, entre as Quadras B-98 e B-99 e entre as Ruas Tocantins e Jurema	Providência
Rua Iraí	Entre as Ruas Goitacazes e Tupinambás	Vila Ferreira
Rua Itabira	Toda	Recanto da Lagoa / Vila Ferreira
Rua Itatiaia	Entre as Ruas Goitacazes e Tupinambás	Vila Ferreira
Rua Itaúna	Toda	Raquel
Rua Itinga	Entre as Ruas Tocantins e Tapuias e da esquina com a Rua Tapuias até o Nº 390	Providência
<b>Rua Ivan Antônio Paulino **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Jackson Campos de Almeida	Toda	Dom Bosco
Rua João Alexandre	Toda	Dom Bosco
Rua João Bosco Mendonça	Toda	Dom Bosco
Rua João José Guimarães	Entre as Ruas Amélia Campolina e Epaminondas Marinho	Vila Santa Isabel, São Pedro, Conjunto Habitacional São Vicente de Paula
Rua João Linhares Moreira	Toda	Recanto da Lagoa
Rua João Máximo	Toda	Distrito de Torneiros
Rua João Mendes de Carvalho	Entre as Ruas José Assunção e Antônio Marinho Mendonça e entre as Ruas Davi Neto e Vereador Sebastião Nogueira Duarte	São Pedro

Rua João Pinheiro	Entre a Praça Francisco Valadares e a Rua Três Corações	Nossa Senhora de Fátima
Rua João Xavier Barbosa	Entre as Ruas Tenente Júlio de Melo Franco até a esquina com Rua Engenheiro José Guimarães	Vila Maria
Rua Joaquim Luiz Gonzaga	Toda	Ascensão
Rua Joaquim Peregrino	Toda	Nossa Senhora de Lourdes, Xavier Capanema
Rua José Antônio da Silva	Toda	Serra Verde
Rua José Antônio Pereira	Entre a Praça Santiago e Rua Antônio Norberto de Melo Todos os Lotes da Quadra 471, 473 e 479	Belvedere
Rua José Aurélio da Cruz ( entre a Pç. Professora Maria Rosa Moreira e lote nº 05 da quadra TR1), antiga Rua S.D.O.	Toda	Trindade
Rua José Bahia Capanema	Toda	Papa João Paulo II
Rua José Bueno de Oliveira	Toda	Recanto da Lagoa
Rua José Camilo dos Santos	Toda	Padre Libério
Rua José David Sobrinho	Toda	Chácaras Dom Bosco
Rua José de Almeida Mendonça	Toda	Santos Dumont
Rua José Gomes de Oliveira	Toda	Recanto da Lagoa
Rua José Ildefonso Pena	Toda	Belvedere
Rua José Mendes de Faria	Toda	Dom Bosco
Rua José Simões	Toda	Dom Bosco, Patafufo, Jardim Beatriz
Rua Juiz de Fora	Toda	Nossa Senhora de Fátima
Rua Juracy Sebastião de Oliveira	Toda	Rodoviário
Rua Jurema	Toda	São Francisco, Providência, Recanto da Lagoa, Vila Ferreira
Rua Lagoa da Prata	Entre as Ruas Caxambu e Manoel de Souza com Betim	Santo Antônio
Rua Lambari	Entre as Ruas Lagoa da Prata e Bom Despacho	Santo Antônio
Rua Leopoldina Gabriela de Oliveira	Toda	Rodoviário
Rua Londres	Toda	Serra Dourada
Rua Lourenço José	Toda	Coração de Jesus
Rua Luiz Henriques Campos Filho	Trecho a partir da Rua João Lage até a divisa com a área remanescente 02	Residencial São Luiz
Rua Maestro Espíndola	Toda	Nossa Sra. das Graças
Rua Major Manoel Antônio	Da Rua São Paulo até a Praça José Honorato	Centro, Coração de Jesus
Rua Manoel Batista	Toda	Centro
Rua Manoel de Souza	Entre as Ruas Gonçalves Ferreira e Betim	Centro
Rua Marabá	Toda	São José
<b>Rua Maria Cristina Ferreira Martins</b> **	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Maria de Lourdes Leite	Toda	Senador Valadares
Rua Maria de Melo Queiroz	Entre a Av. Professor Melo Caçado e Rua José Assunção	Belvedere
Rua Maria Silésia Amaral Xavier	Entre a Av. Colômbia e Av. Professor Melo Caçado	Belvedere
Rua Maria Vicentina de Almeida	Entre as Ruas Nair Guimarães Ferreira e José Gonçalves Moreira Sobrinho	Recanto da Lagoa
Rua Martinho Pescador	Toda	Distrito Bom Jesus do Pará
Rua Matias Laurentis	Entre as Ruas Afonso Mendonça e Vereador Sebastião Nogueira Duarte	São Pedro

Rua Melo Guimarães	Toda	Nossa Senhora de Fátima, Xavier Capanema, Nossa Senhora de Lourdes
Rua Montes Claros	Toda	Santos Dumont
Rua Nair Guimarães Ferreira	Toda	Recanto da Lagoa
Rua Nossa Senhora Aparecida	Até o N.º 683	Belvedere
Rua Nossa Senhora das Graças	Trecho entre a Rua Coronel Domingos e a Praça Padre Libério	Nossa Senhora das Graças
Rua Oiapoque	Rua Gonçalves Moreira até Totonho Fonseca	Vila Ferreira
Rua Orenoco	Rua Gonçalves Moreira até Totonho Fonseca	Vila Ferreira
Rua Padre Libério	Toda	Ozanan
Rua Padre Newton Ambrósio	Toda	Dom Bosco
Rua Padre Zanor	Toda	Dom Bosco
Rua Papa João XXIII	Toda	Padre Libério
Rua Paraná	Entre as Avenidas Argentina e Paraguai	São José
Rua Paulo de Souza Mendes	Toda	Vila Romualdo Pereira da Silva
Rua Paulo Pereira da Fonseca	Toda	Chácaras Dom Bosco
Rua Paulo VI	Toda	Padre Libério
Rua Pedro Celestino Mendonça	Toda	Belvedere (Prolongamento)
<b>Rua Pedro Nestor de Melo Duarte **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Pequena Leitão	Toda	Chácaras Dom Bosco
Rua Pequi	Toda	Santos Dumont
Rua Perdigão	Entre as Ruas Planalto e Limeiras	Novo Horizonte
Rua Pio X	Toda	Padre Libério
Rua Porciúncula	Toda	São Francisco
Rua Pouso Alegre	Entre as Ruas Juiz de Fora e Esmeraldas	Nossa Senhora de Fátima
Rua Primavera	Toda	União
Rua Professor Emílio Eicher	Toda	São Geraldo
Rua Professor Natércio Moreira Magalhães	Toda	São Paulo
Rua Professor Pereira da Costa	Entre as Ruas Carlos Meireles e Maestro Espíndola	Nossa Senhora das Graças
Rua Professora Ignésia Moreira	Início o número 265 até a Rua do Serro	São Luiz
Rua Raimundo Mendez	Toda	Dom Bosco Prolongamento, São Luiz
Rua Raimundo Menezes	Toda	Centro, Azambeque, Santo Antônio São Francisco,
Rua Ramiro Amaro Ferreira	Toda	Eldorado
Rua Raquel Ferreira	Entre as Ruas Presidente Vargas e Itaúna	Bairro Raquel
Rua Ricardo Marinho	Toda	São Cristóvão São Geraldo,
Rua Rio de Janeiro	Entre a Rua Paulo Ildefonso Pena e a Rua Elizeu Gomes Moreira	São José
Rua Roma	Toda	Jardim Serra Dourada
Rua Rosa Maria Conceição	Entre as Ruas Januária e Antônio Souza Peixoto	Santos Dumont
Rua Rubi	Toda	Patafufo
Rua Ruth de Oliveira Duarte	Toda	Rodoviário
Rua Salustiano Nogueira Duarte	Trecho entre os nº 05 a 111	Recanto da Lagoa
Rua Santa Bernadete	Toda	Padre Libério
Rua Santa Cruz	Entre a Rua São Geraldo Magela e Travessa Santa Cruz	JK
Rua Santa Terezinha	Toda	JK
Rua Santo Antônio	Toda	Centro, São José

Rua Santos Dumont	Até o N.º 750	São Cristóvão
Rua São Domingos Sávio	Toda	Dom Bosco
Rua São Francisco	Toda	Distrito de Carioca
Rua São José da Varginha	Entre a Rua Maria Maciel Ramos até o nº 1.001	Santos Dumont
Rua São Pedro	Entre a Rua Teófilo Marinho e o N° 322	Coração de Jesus, Nossa Senhora das Graças
Rua São Sebastião	Entre as Ruas Santa Isabel e Padre Libério	JK
Rua São Sebastião	Toda	Distrito Tavares de Minas
Rua Sesquicentenário	Toda	São Pedro
Rua Sete Lagoas	Toda	Ozanan
Rua Sidmar Almeida Mendonça	Toda	Belvedere
Rua Tabatinga	Toda	Vila Sinhô
Rua Terra Santa	Toda	Santos Dumont
Rua Totonho Fonseca	Toda	Recanto da Lagoa / Vila Ferreira
Rua Uirapuru	Trecho entre a Rua Falcão e a Rua Rouxinol	Chácaras Quintas de Ascensão - Distrito de Ascensão
Rua Vereador Acácio Fernandes	Toda	Santos Dumont
Rua Vereador Geraldo Marques	Entre as Ruas Raquel Ferreira e Divinópolis	Raquel
Rua Vereador Ildeu Alves Ferreira	Do N° 25 até 60	Dona Tunica
Rua Vereador José de Almeida Mendonça	Toda	Santos Dumont
Rua Vereador Valdemar Melo Mendonça	Entre a Rua Santa Bernadete até o N° 190	Padre Libério
Rua Vicente Maria de Oliveira	Trecho pertencente ao bairro Rodoviário	Rodoviário
Rua Vicente Porfírio de Oliveira	Rua Sabará até Engenheiro José Guimarães	Vila Maria
Rua Vigário Paulino	Trecho entre a Rua Benedito Valadares e Rua Coronel Domingos Justino	Centro, Nossa Senhora das Graças
Rua Vinte de Setembro	Do seu início até o N° 139	Nossa Senhora das Graças
Rua Vital Isidório da Silva	Toda	Eldorado
<b>Rua Waldir Roberto Franco *</b>	<b>Esquina da Rua Antônio Carlos até a Praça Nossa Senhora das Famílias</b>	<b>Jardim América</b>
<b>Rua Wilson Lopes de Oliveira **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto N° 13.509/2024)</b>
Rua Zé do Benvindo	Toda	União

### 3 – Zona Residencial 1 - (ZR-1)

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Alameda dos Alpes	Toda	Residencial São Luiz
Alameda dos Andes	Toda	Residencial São Luiz
Alameda dos Apalaches	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Everest	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Fuji	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Himalaia	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Itacolomi	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Mont Blanc	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Serra da Canastra	Toda	Residencial São Luiz
Alameda Vesúvio	Toda	Residencial São Luiz
<b>Avenida Amazonas</b>	<b>Da Rua Brasília até a Rua Mato Grosso Da Rua Ceará até a Praça Generoso Gonçalves da Silva</b>	<b>São José</b>
Avenida Minas Gerais	Entre a Rua Brasília e o encontro com a Rua Curitiba	São José

Avenida Paraguai	Entre a Praça José Antônio Viegas (Velório) e o entroncamento da Av. Minas Gerais (entrada do Residencial Dona Flor)	São José
Rua Afrânio Quirino de Faria	Toda	São José
Rua Alagoas	Trecho entre a Av. Paraguai e Av. Minas Gerais	São José
Rua Alberto da Veiga Guignard	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Alberto Navarro de Miranda	Toda	Jardim Cores de Minas
Rua Amapá	Toda	São José
Rua Anita Malfatti	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Antônio Almada Lopes	Toda	Jardim Cores de Minas
Rua Antônio Machado Miranda	Toda	Jardins
Rua Antônio Rodrigues Belo	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Bartolomeu Campos de Queirós	Toda	Cores de Minas
Rua Belo Horizonte	Toda	São José
Rua Bernardo Pires	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Brasília	Entre a Rua Mato Grosso e a Rua Rio Grande do Norte	São José
Rua Ceará	Toda	São José
Rua das Acácias	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Das Azáleas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Das Bromélias **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua das Castanheiras	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Das Cravinas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Das Dálías **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Das Edelweiss **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Das Lavandas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Das Margaridas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua das Paineiras	Toda	Residencial Dona Flor
Rua das Palmeiras	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Das Petúnias **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua das Quaresmeiras	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Das Rosas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua das Sibipirunas	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Das Tulipas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Dos Antúrios **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
<b>Rua Dos Cravos **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua dos Flamboyants	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Dos Girassóis **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>

<b>Rua Dos Hibiscos **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua dos Jacarandás	Toda	Residencial Dona Flor
<b>Rua Dos Lírios **</b>	<b>Toda</b>	<b>Condomínio Estância das Flores Edelweiss (Decreto 13.591/2024)</b>
Rua dos Pinheiros	Toda	Residencial Dona Flor
Rua Eliseu Visconti	Toda	Morada Cores de Minas e Jardim Cores de Minas
Rua Espírito Santo	Toda	São José
Rua Fortaleza	Toda	São José
Rua Francisco José Amaral	Toda	Jardins
Rua Geraldo Alves da Silva	Toda	São José
Rua Goiás	Trecho da Av. Amazonas até o encontro com a Av. Minas Gerais	São José
Rua Heráclita Coutinho de Melo	Toda no Trecho do Bairro São Luiz	São Luiz
Rua Horácio Sales	Toda	São José
Rua José Augusto Corrêa de Miranda	Toda	Jardim Cores de Minas
Rua José Duarte Aguiar	Toda	Jardins
Rua José Fortunato de Almeida Filho	Toda	Jardins
Rua José Gastão Machado	Toda	Jardim Cores de Minas
Rua José Nilton Honorato da Silva	Toda	Jardins
Rua Juliana Grassi Pinto Ferreira	Toda	Cores de Minas
Rua Maceió	Toda	São José
Rua Maranhão	Toda	São José
Rua Mário Luiz Silva	Toda	Jardim Cores de Minas
Rua Mato Grosso	Entre a av. Paraguai e a rua Espírito Santo	São José
Rua Mauro Ferreira Almeida	Toda	Jardins
Rua Paraíba	Toda	São José
Rua Pedro Américo	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Pernambuco	Da rua Brasília até o encontro com a avenida Minas Gerais	São José
Rua Rio Grande do Norte	Da rua Brasília até o encontro com a avenida Argentina	São José
Rua Rio Grande do Sul	Toda	São José
Rua Rodrigo Flores Mendes	Toda	São José
Rua Sergipe	Toda	São José
Rua Tarcizio Otávio Almeida	Toda	Jardins
Rua Tarsila do Amaral	Toda	Morada Cores de Minas
Rua Tenente João Bosco Oliveira Ferreira	Toda	São José
Rua Victor Meirelles de Lima	Toda	Morada Cores de Minas

#### 4 – Zona Residencial 2 – (ZR-2)

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
<b>Avenida Amazonas *</b>	<b>Esquina da Rua Mato Grasso até a Esquina da Rua Ceará</b>	<b>São José</b>

<b>Av. Ari Gonçalves Nogueira - “Ari Graúdo” **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Avenida Isabelia **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
Rua Alagoas	Trecho na esquina com a Av. Minas Gerais e Rua 33	São José
<b>Rua Ananas **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
<b>Rua Ancellia **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
<b>Rua Antônio Lopes da Silva **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto Nº 13.509/2024)</b>
Rua Barbacena	Toda	Residencial São Luiz
Rua Celso Alves	Toda	Residencial São Luiz
<b>Rua Citron **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
Rua Dr. Edward Moreira Xavier	Toda	Jardim das Oliveiras 2.ª e 3.ª Etapas
Rua Dulce de Almeida	Toda	Jardim das Oliveiras – 4ª Etapa
Rua Edna Gonçalves Morais	Toda	Jardim das Oliveiras – 4ª Etapa
Rua Edson Mendonça Melgaço	Toda	Jardim das Oliveiras 2.ª Etapa
Rua Eli José de Oliveira	Toda	Jardim das Oliveiras 3.ª Etapa
<b>Rua Érica Gonçalves Nogueira</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Gabriel Augusto Viegas Silva	Toda	Ipês – Prolongamento
<b>Rua Geralda Balbina de Jesus **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
<b>Rua Geraldo Marcelo Silva Oliveira **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
Rua Geraldo Pereira Duarte	Toda	Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
<b>Rua Gerson Moreira de Melo **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
Rua Goiás	Trecho da Rua Brasília até a Av. Amazonas	São José
Rua Jairo Morais de Oliveira	Toda	Bairro Paraíso
<b>Rua João Alves de Melo **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto Nº 13.509/2024)</b>
Rua João Baptista Duarte	Toda	Ipês – Prolongamento
Rua João Bosco Grassi Ferreira	Toda	Jardim das Oliveiras 2.ª e 3.ª Etapas
Rua João Cáffaro Neto	Toda	Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
Rua João de Almeida	Toda	Ipês – Prolongamento
<b>Rua João Lara **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Rua João Lúcio Martins Pinto **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
Rua José Guimarães de Oliveira	Toda	Jardim das Oliveiras – 4ª Etapa
<b>Rua José Nogueira Duarte – Sr. Zizico **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Rua Lair Silva Morais **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Leopoldina Gabriela de Oliveira	Toda	Jardim das Oliveiras 3.ª Etapa

<b>Rua Licaste **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
<b>Rua Ludisia **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
Rua Luis de Souza Peixoto Filho	Toda	Ipês – Prolongamento
Rua Maestro Tenente Zair Elias	Toda	Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
<b>Rua Malvino Correa Dias **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Rua Marciano Aparecido de Souza **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
Rua Margarida Alves da Silva	Toda	Ipês – Prolongamento
<b>Rua Maria da Conceição Costa Santos **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Rua Maria Damascena Machado **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
<b>Rua Maria das Dores Simões **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto Nº 13.509/2024)</b>
Rua Maria de Lourdes Mendonça	Toda	Bairro Paraíso
<b>Rua Maria Expedita de Jesus **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>
Rua Maria Rosa Nogueira	Toda	Jardim das Oliveiras 3.ª Etapa
Rua Mário Moura	Toda	Jardim das Oliveiras 2.ª Etapa
<b>Rua Martha Lopes de Castro **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Maurício Ferreira do Amaral	Toda	Bairro Paraíso
<b>Rua Miltonia **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
<b>Rua Orosino Lopes da Silva **</b>	<b>Toda</b>	<b>Castelo Branco (Decreto Nº 13.509/2024)</b>
Rua Pedro Evangelista dos Santos	Toda	Bairro Paraíso
<b>Rua Tenente Coronel Geraldo Magela Pereira **</b>	<b>Toda</b>	<b>Residencial Veredas (Decreto 13.209/2023)</b>
Rua Terezinha Jesus Cecílio	Toda	Bairro Paraíso
Rua Terezinha Nunes de Oliveira	Toda	Jardim das Oliveiras – 5ª Etapa
Rua Tiago de Faria Almeida	Toda	Ipês – Prolongamento
Rua Trajano Viegas Souto	Toda	Ipês – Prolongamento
<b>Rua Vanda **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
<b>Rua Vanilla **</b>	<b>Toda</b>	<b>Jardim das Orquídeas (Decreto Nº 13.787/2024)</b>
Rua Vicente Maria de Oliveira	Trecho pertencente ao bairro Jardim das Oliveiras	Jardim das Oliveiras 3.ª Etapa e 5ª Etapa
<b>Rua Viena Miranda de Leu **</b>	<b>Toda</b>	<b>Alta Villa (Decreto Nº 12.775/2023)</b>

## 5 – Zona Industrial - (Z. I.)

<b>DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO</b>	<b>TRECHO</b>	<b>BAIRRO</b>
Avenida Dona Alice Mendes	Entre a Rua Leda Varela Caçado e Rua Isalda da Costa Lemos	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
Avenida Genésio Fonseca e Silva	Entre a Av. Olavo dos Santos e a Rua Antônio Marinho Mendonça	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria

<b>Avenida Noruega **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
Avenida Olavo dos Santos	Entre a Rua Epaminondas Marinho e a Av. Dona Alice Mendes	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
Rua Antônio Marinho Mendonça	Entre a Rua Isalda da Costa Lemos e o Lote Nº 01 da Quadra R-23	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
<b>Rua Austrália **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
Rua Batista José de Souza	Entre a Av. Olavo dos Santos e a Rua Leda Varela Caçado	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
<b>Rua Canadá **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
<b>Rua Dinamarca **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
Rua Geny Carneiro da Silva	Entre Av. Olavo dos Santos e a Rua Leda Varela Caçado	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
<b>Rua Holanda **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
Rua Iracy Marinho	Entre a Rua Wilson Silva Júnior e Praça S.D.O.	Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida
Rua Isalda da Costa Lemos	Entre a Rua Conceição Maria Moreira e a Praça S.D.O.	Grão Pará
Rua José Correia Viana	Entre a Av. Perdizes e a Rua Valdemar Alves Ferreira	Setor Industrial 02
Rua Leda Varela Caçado	Entre a Av. Dona Alice Mendes e a BR-352	Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria
Rua Olímpio de Melo Franco	Entre a Rua 3 e terrenos de Antônio Francisco Simão	Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida
Rua Padre Zanon	Entre a divisa de terreno do Instituto Benjamim Guimarães com ITAMBÉ e via de acesso ao atual abatedouro da COGRAN	Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida
Rua Perdizes	Entre Rua Padre Libério e a Av. Perdizes	JK – Setor Industrial 2
Rua Sem Denominação Oficial	Entre a Rua Sem Denominação Oficial e confrontação dos Terrenos do Senhor Antônio Francisco Simão e Lote 09, Quadra DI-B	Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida
<b>Rua Suíça **</b>	<b>Toda</b>	<b>Park Empresarial 262 (Decreto Nº 12.881/2023)</b>
Rua Valdemar Alves Ferreira	Entre a Rua José Correia Viana e a Terrenos da Fundação Batista	Setor Industrial 2
Rua Wilson Silva Júnior	Entre a Rua Olímpio de Melo Franco e a Estrada para a Localidade de Gomes	Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira de Almeida

**Obs.: As alterações propostas estão em negrito, preservando as demais definições então vigentes, consolidando o texto do presente ANEXO I – Apêndice II, sendo as aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana, marcadas com “\*\*”, e as aprovadas de forma originária, no momento da emissão do Decreto de Aprovação Definitiva dos parcelamentos do solo na modalidade de loteamentos/chacreamentos com “\*\*\*”.**

**Art. 2.º** Fica garantida aos proprietários de imóveis que se encontram dentro da Zona Residencial-1 (ZR-1) a renovação, por parte da Prefeitura de Pará de Minas, de alvará de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes na data da publicação desta lei, independentemente das atividades exercidas.

**Art. 3.º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.861, de 27 de março de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 12281

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 7.094/2024

#### LEI Nº 7.094/2024

*Denomina o novo cemitério de Pará de Minas*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1º** Fica denominado Horizonte Parque da Serra o novo cemitério de Pará de Minas, localizado na rua João Pinheiro, nº 560, bairro Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 6.810, de 27 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 12282

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Extrato Acordo de Cooperação nº 0001/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Município de Nova Serrana.

Objeto: o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos CONVENIENTES, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, sem ônus para o CEDENTE.

Vigência: o presente convênio vigorará no período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000.

Processo nº 12077/2024.

Pará de Minas, 31 de dezembro de 2024.

Elias Diniz  
Prefeito

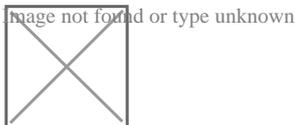
**Publicado por:** Bárbara Alves Ferreira  
**Código identificador:** 12270

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MILTON DUTRA FERREIRA - BAIRRO RECANTO DA LAGOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**EDITAL 101-2024**

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processamento administrativo nº **PRO-0445866/2023**, referente à **Regularização Fundiária requerida pelo Sr. MILTON DUTRA FERREIRA, do lote urbano nº 2, quadra 41, localizada à Rua José Correia de Amorim Neto, Bairro Recanto da Lagoa, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2024



**Dimitri Gonçalves de Moraes**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 12263

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO - GERALDO CRISTALINO DE OLIVEIRA**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 37, sepultura 90** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 12361/2024 pela requerente Senhora(o) GERALDO CRISTALINO DE OLIVEIRA, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste.**

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 26 de Dezembro de 2024

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12264

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**  
**ROSANA MARCIA DA SILVA BORGES**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**  
**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 02, sepultura 51** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 12306/2024 pela requerente Senhora(o) ROSANA MARCIA DA SILVA BORGES, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 26 de Dezembro de 2024

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12265

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 13.829/2024 APROVA PRELIMINARMENTE LOTEAMENTO BAIRRO JOSÉ**  
**LINO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 13.829/2024

*Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro José Lino.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 02835/2021;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 200/202, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 146/148 destes autos de aprovação preliminar, o qual deverá ser integralmente cumprido até a data de expedição do instrumento de aprovação definitiva do empreendimento;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 203/204;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado *BAIRRO JOSÉ LINO*, cuja área de 188.300,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito mil e trezentos metros quadrados), de propriedade de Lino e Cecílio Participações e Investimentos Ltda, CNPJ sob o n.º 43.554.123/0001-87, inscrito na matrícula n.º 76.566 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuído:

- a) ÁREA TOTAL LOTEADA: 188.300,00 m<sup>2</sup> 100%
- b) ÁREA DE DOS LOTES: 105.383,91 m<sup>2</sup> 55,97%
- c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 42.403,48 m<sup>2</sup> 22,52%
- d) ÁREA VERDE: 9.415,48 m<sup>2</sup> 5,00%
- e) ÁREA DE LAZER/PRAÇA 9.419,05 m<sup>2</sup> 5,01%
- f) ÁREA INSTITUCIONAL 9.477,95 m<sup>2</sup> 5,03%
- g) ÁREA DE SERVIDÃO 12.078,14 m<sup>2</sup> 6,41%
- h) PASSAGEM DE PEDESTRE 122,00 m<sup>2</sup> 0,06%

**Art. 2.º** O Bairro José Lino é constituído de 272 (duzentos e setenta e dois) lotes, distribuídos em 15 (quinze) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 02835/2021.

**Art. 3.º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/23, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, os logradouros públicos, as áreas verdes/praças e áreas institucionais delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do artigo 1.º deste instrumento, quando da aprovação definitiva do empreendimento e registro do instrumento próprio, na forma da legislação de regência.

**Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 02835/2021.

**Art. 5.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2024.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 12273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 13.830/2024 APROVA PRELIMINARMENTE CHACREAMENTO**  
**CONDOMÍNIO VALE VERDE II - ASCENÇÃO**

DECRETO N.º 13.830/2024

*Aprova preliminarmente o parcelamento do solo na modalidade de chacreamento denominado*

*CONDOMÍNIO VALE VERDE II.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de parcelamento do solo na modalidade de chacreamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 0009319/2024;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.084/086, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 045/047 destes autos de aprovação preliminar, o qual deverá ser integralmente cumprido até a data de expedição do instrumento de aprovação definitiva do empreendimento;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 087/088;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado preliminarmente o chacreamento denominado CONDOMÍNIO VALE VERDE II, cuja área de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), de propriedade de HANKE CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada na matrícula do imóvel onde se implementa o parcelamento em tela, qual seja, matrícula n.º 80.444 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, ficando assim distribuídas as áreas do empreendimento:

- a) ÁREA TOTAL LOTEADA: 50.000,00 m<sup>2</sup> 100%
- b) ÁREA DAS CHÁCHARAS: 36.688,03 m<sup>2</sup> 77,38%
- c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 6.151,51 m<sup>2</sup> 12,30%
- d) ÁREA VERDE 2.533,06 m<sup>2</sup> 5,07%
- e) ÁREAS LAZER/PRAÇA 2.627,40 m<sup>2</sup> 5,25%

**Art. 2.º** O Chacreamento Condomínio Vale Verde II é constituído de 30 (trinta) chácaras, distribuídas em 02 (duas) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 0009319/2024.

**Art. 3.º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/2023, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, os logradouros públicos, as áreas delineadas nas alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 1.º deste instrumento, quando da aprovação definitiva do empreendimento e registro do instrumento próprio, na forma da legislação de regência.

**Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 0009319/2024.

**Art. 5.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno chacreada.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2024.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 13.837/2024 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO**

**DECRETO Nº 13.837/2024**

*Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA., CNPJ Nº 02.434.299/0001-18, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-000012116/2024**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 10, Nº 11 E Nº 12 da Quadra C-39, localizados no Bairro Senador Valadares e Senador Valadares – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA., CNPJ Nº 02.434.299/0001-18, conforme abaixo especificados:**

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Nº 10 – Quadra C-39 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 88.880 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA.**

**Área: 450,13m²**

**Descrição: conforme Matrícula Nº 88.880 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Lote de Terreno Nº 11 – Quadra C-39 - Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 45.402 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA.**

**Área: 450,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 45.402 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Nº 12 – Quadra C-39 - Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 45.403 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA.**

**Área: 479,50m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 45.403 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**LOTE UNIFICADO:**

**Lote de Terreno Nº 10 – Quadra C-39 - Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: JOSÉ VILAÇA DOS SANTOS LTDA.**

**Área: 1.379,63m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.061,66m** e **E 543.137,41m**; situado entre a Rua Aurora Marinho (Antecessor Rua Suécia) e o lote 9.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Aurora Marinho (Antecessor Rua Suécia) com os seguintes azimutes e distâncias: 85°43'02" e de 15,90 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.804.062,85m** e **E 543.153,27m**; 85°43'02" e de 15,96 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.804.064,04m** e **E 543.169,18m**; 85°43'02" e de 14,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.804.065,09m** e **E 543.183,14m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Avenida Orlando Maurício dos Santos (Antecessor Avenida Itacolomi) com os seguintes azimutes e distâncias: 166°45'39" e de 28,00 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.804.037,84m** e **E 543.189,56m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 13 com os seguintes azimutes e distâncias: 254°03'17" e de 19,00 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.804.032,62m** e **E 543.171,29m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 14 com os seguintes azimutes e distâncias: 356°10'12" e de 3,37 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.804.035,98m** e **E 543.171,06m**; 265°17'04" e de 15,96 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.804.034,67m** e **E 543.155,16m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 265°19'23" e de 15,90 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.804.033,37m** e **E 543.139,31m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 9 com os seguintes azimutes e distâncias: 356°09'51" e de 28,37 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.061,66m** e **E 543.137,41m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 12283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 13.836/2024 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO**

**DECRETO Nº 13.836/2024**

*Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.571.207/0001-00, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0007100/2024**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados o Lote de Terreno de Nº 04, da Quadra RF18, Bairro Jardim América – 1ª Etapa e o Lote de Terreno de Nº 24 da Quadra RF18, Bairro Jardim América – 4ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.571.207/0001-00, conforme abaixo especificados:**

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Nº 04 – Quadra RF18 - Bairro Jardim América – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 84.025 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Área: 2.160,00m<sup>2</sup>**

**Descrição: conforme Matrícula Nº 84.025 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 84.025 - Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Lote de Terreno Nº 24 – Quadra RF18 - Bairro Jardim América – 4ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 56.010 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Área: 360,00m<sup>2</sup>**

**Descrição: conforme Matrícula Nº 56.010 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG**

**LOTE UNIFICADO:**

**Lote de Terreno Nº 04 – Quadra RF18 - Bairro Jardim América – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Área: 2.520,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.475,60m** e **E 542.305,97m**; situado entre a Rua Antônio Martins de Resende e Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Ernesto Pedro de Vasconcelos com os seguintes azimutes e distâncias: 114°03'28" e de 30,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.804.463,37m** e **E 542.333,37m**; 114°03'28" e de 12,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.804.458,48m** e **E 542.344,33m**; 114°03'28" e de 12,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.804.453,59m** e **E 542.355,28m**; 114°03'28" e de 12,00 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.804.448,70m** e **E 542.366,24m**; 114°03'28" e de 12,00 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.804.443,81m** e **E 542.377,20m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 10 com os seguintes azimutes e distâncias: 204°03'28" e de 30,00 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.804.416,41m** e **E 542.364,97m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 21 com os seguintes azimutes e distâncias: 294°03'28" e de 12,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.804.421,31m** e **E 542.354,01m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 22 com os seguintes azimutes e distâncias: 294°03'28" e de 12,00 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.804.426,20m** e **E 542.343,05m**

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 23 com os seguintes azimutes e distâncias: 294°03'28" e de 12,00 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.804.431,09m** e **E 542.332,10m**; 203°33'30" e de 30,00 m até o vértice **10A**, de coordenadas **N 7.804.403,59m** e **E 542.320,10m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Adalberto Domingos Diniz com os seguintes azimutes e distâncias: 294°03'28" e de 12,00 m até o vértice **10B**, de coordenadas **N 7.804.408,48m** e **E 542.309,15m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 23°33'30" e de 24,00 m até o vértice **10C**, de coordenadas **N 7.804.430,48m** e **E 542.318,74m** 23°33'30" e de 6,00 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.804.435,98m** e **E 542.321,14m** 24°03'28" e de 6,00 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.804.441,46m** e **E 542.323,58m** ; 294°03'28" e de 30,00 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.804.453,69m** e **E 542.296,19m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Antônio Martins de Resende com os seguintes azimutes e distâncias: 24°03'28" e de 24,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.475,60m** e **E 542.305,97m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Benfeitoria:** Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 84.025 - Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 13.602/2024, de 27 de agosto de 2024.

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12284

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 13.817/2024 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO**

**DECRETO Nº 13.817/2024**

*Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária C E R CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 21.744.440/0001-23, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-000011609/2024**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Sem Número da Quadra 153, localizados no Bairro Centro**, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **C E R CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ Nº 21.744.440/0001-23, conforme abaixo especificados:

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 65.211** – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.**

**Área: 476,34m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 65.211 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 57.368** – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.**

**Área: 492,37m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 57.368 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Matrícula: 14.431** – Folha 181 – Livro 2-BE do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.**

**Área: 591,70m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 14.431 – Folha 181 – Livro 2-BE do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**LOTE UNIFICADO:**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.**

**Área: 1.560,41m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

Inicia-se no ponto **V01** definido pelas coordenadas N: **7.803.436,762** m e E: **540.965,315** m, deste segue confrontando com **Rua Sete de Setembro** até o ponto **V02** definido pelas coordenadas N: **7.803.420,515** m e E: **540.964,005** m, com azimute de **184°36'36"** e distância de **16,30** m; deste segue até o ponto **V03** definido pelas coordenadas N: **7.803.409,146** m e E: **540.960,697** m, com azimute de **196°13'15"** e distância de **11,84** m; deste segue até o ponto **V04** definido pelas coordenadas N: **7.803.396,401** m e E: **540.956,724** m, com azimute de **197°18'54"** e distância de **13,35** m; agora confrontando com **Irandi Altivo Oliveira e Outros** segue até o ponto **V05** definido pelas coordenadas N: **7.803.400,941** m e E: **540.942,471** m, com azimute de **287°39'57"** e distância de **14,96** m; deste segue até o ponto **V06** definido pelas coordenadas N: **7.803.403,959** m e E: **540.918,639** m, com azimute de **277°13'08"** e distância de **24,02** m; agora confrontando com **Elaine Aparecida da Silva e Aloísio Leopoldo Mendes Ferreira** segue até o ponto **V07** definido pelas coordenadas N: **7.803.416,883** m e E: **540.921,779** m, com azimute de **13°39'22"** e distância de **13,30** m; agora confrontando **Aloísio Leopoldo Mendes Ferreira e Casa nº 241** segue até o ponto **V08** definido pelas coordenadas N: **7.803.427,344** m e E: **540.923,596** m, com azimute de **9°51'16"** e distância de **10,62** m; agora confrontando com **Casa nº 241 e Herdeiros de Antônio da Rocha Ribeiro** segue até o ponto **V09** definido pelas coordenadas N: **7.803.440,364** m e E: **540.926,311** m, com azimute de **11°46'39"** e distância de **13,30** m; agora confrontando com **Antônio Ildefonso Pena** segue até o ponto **V01** definido pelas coordenadas N: **7.803.436,762** m e E: **540.965,315** m, com azimute de **95°16'35"** e distância de **39,17** m. O perímetro acima descrito encerra uma área de **1.560,41 m<sup>2</sup>**.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de dezembro de 2024.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****DECRETO Nº 13.834/2024 RETIFICA DECRETO 12.753/2022****DECRETO Nº 13.834/2024**

*Retifica erro material constante do Decreto Municipal 12.753/2022 referente Unificação e Desmembramento de BASE Empreendimentos*

*Imobiliários S.A.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a incorreção na citação das metragens na área total dos lotes desmembrados de Nº 12 e Nº 13, mencionados no Artigo 4º do Decreto Nº 12.753/2022,

constante no processo administrativo PRO-0004640/2022 em nome de BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em virtude de erro material na citação das metragens na área total dos lotes desmembrados de Nº 12 e Nº 13, mencionados no Artigo 4º do Decreto Nº

12.753/2022,

*Onde se lê:*

Lotes	Área Total
12	522,58
13	563,00

*Leia-se:*

Lotes	Área Total
12	563,00
13	522,58

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 12286

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Exonera Evandro Rafael Silva do cargo de Procurador-Geral, a pedido do servidor.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado Evandro Rafael Silva do cargo de Procurador-Geral, a pedido do servidor, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Maria Cristina Duarte

**Código identificador:** 12279

---